



MPV 285

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 285/2006

Autor

Dep. Raul Jungmann

nº do prontuário

1. Supressiva 2. X substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória n.º 285, de 2006:

“Art. 2º O banco administrador do FNE, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, fica autorizado a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

IV - prazo de pagamento: até vinte e cinco anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2031;

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 285, de 2006, tem como objetivo renegociar a dívida oriunda de operações de crédito rural. O prazo de seis anos para a quitação dos débitos prescritos pela MP, não desonera os pequenos produtores rurais, que ainda suportam falsos incentivos agrícolas impostos pelo atual governo. Ademais, os pequenos produtores sofrem com a atual política monetária de desvalorização do dólar perante o real, já que grande parte destes compram suas matérias-primas com moeda americana.

PARLAMENTAR

Dep. Raul Jungmann
PPS/PE

